



Lei 1548/2015

RECEBIDO
EM 01/09/15
N. 15-71
Linete Nunes de Albuquerque
Secretária Geral Ato. 061/87

“Cria o Conselho da Cidade de Lajedo e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lajedo, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Lajedo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 1º – O Conselho da Cidade de Lajedo – CONCIDADE/LAJEDO é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, assegurará a organização do Conselho da Cidade de Lajedo, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 2º – O Conselho da Cidade de Lajedo tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, saúde, educação, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade.

Art. 3º – O Conselho da Cidade de Lajedo tem as seguintes competências:

I - propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana;



II - apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental do município;

III - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

IV - propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;

V - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, municípios vizinhos e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento e das suas câmaras setoriais, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;

VII - tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;

VIII - criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;

IX - garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;

X - monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;

XI - Convocar e organizar as Conferências da Cidade de Lajedo;

XII - Encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência da Cidade de Lajedo;

XIII - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIV - Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;

XV - propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação sócio-espacial no município;



XVI - acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor do município, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

XVII - Avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados.

Art. 4º – Constituem princípios fundamentais do Conselho da Cidade de Lajedo e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável:

I - O princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

II - O princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

III - O princípio da função social da cidade será aplicado pelo Conselho da Cidade de Lajedo observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a:

- a) moradia condigna;
- b) mobilidade urbana;
- c) qualidade ambiental;
- d) proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer;
- e) serviços de saúde e educação;
- f) segurança pública.

IV - O princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do Art. 182 da Constituição Federal combinado com o Art. 2º da Lei Federal nº. 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

V - O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

CAPÍTULO II



DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA DO CONSELHO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – O Conselho da Cidade de Lajedo terá sua estrutura composta por 10 (dez) conselheiros titulares, com igual número de suplentes:

I - 05 (cinco) representantes titulares, e respectivos suplentes, do Poder Público, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, na seguinte conformidade:

- a) 01 (um) da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica;
- b) 01 (um) da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;
- c) 01 (um) da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) da Secretaria de Política Agropecuária;
- f) 01 (um) da Secretaria de Cultura, Esportes e Desenvolvimento Econômico;

II - Em caso de modificação da nomenclatura ou atribuições dos órgãos acima relacionados, assumirá a vaga no CONCIDADE o órgão cujas atribuições sejam afins.

III – A representação da sociedade civil será composta por 04 (quatro) membros titulares, e igual número de suplentes, indicados através pelos respectivos segmentos, observando-se a seguinte disposição:

- a) 01 (um) representante de Entidades Empresariais;
- b) 01 (um) representante de Entidades Sindicais
- c) 01 (um) representante de Organizações não Governamentais;
- d) 01(um) representante de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

IV – 01 (um) representante do legislativo municipal, e seu suplente, indicado pela Câmara Municipal de Lajedo;

Art. 6º – A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 7º – O mandato dos conselheiros do Conselho da Cidade de Lajedo será de 03 anos, sendo admitida recondução.



Art. 8º – O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

Art. 9º – A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 10 – O Conselho da Cidade de Lajedo é composto pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral.

III – Grupos de Trabalho

SUBSEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 – A Assembléia Geral, órgão superior do Conselho, será convocada e presidida pelo Presidente.

Parágrafo único – A Assembléia Geral pode ser instalada com qualquer número de conselheiros, mas só podem deliberar com a presença de quorum qualificado.

Art. 12 – Na Assembléia Geral, para qualquer finalidade, as deliberações serão tomadas por voto secreto, admitida deliberações por aclamação, a critério do Presidente, quando houver apenas uma chapa registrada ou não for conflitante a matéria na pauta de votação.

§ 1º - Em qualquer caso é permitido o voto declarado ou aberto, pela livre manifestação espontânea do convencional, pelo prazo máximo de dois minutos.

§ 2º - Na Assembléia Geral é proibido o voto por procuração.

Art. 13 – A convocação da Assembléia Geral deverá observar os seguintes requisitos:

- a) publicação de Edital na imprensa local com antecedência mínima de dez dias.



- b) notificação pessoal, sempre que possível, daqueles que tenham direito a voto, no mesmo prazo do Edital;
- c) indicação, no Edital e na notificação, do dia, da hora e do local da reunião, com declaração da matéria incluída na pauta e objeto de deliberação;
- d) ofício à Justiça Eleitoral comunicando a realização da Assembléia Geral.

SUBSEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 – A Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho da Cidade de Lajedo serão eleitos por maioria absoluta dentre os membros do Plenário para um mandato coincidente com o do CONCIDADE, podendo ser reconduzido.

Art. 15 - São atribuições do Presidente do Conselho da Cidade:

I – convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

IV – constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões;

V – exercer o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 16 – São atribuições do Vice-Presidente do Conselho da Cidade:

I – substituir, quando indicado, o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

II – colaborar com o Presidente, na administração do Conselho e na solução de assuntos relacionados à área de sua designação;

V – exercer outras atribuições que lhe for requerida pelo Presidente.

Art. 17 – Compete ao Secretário-Geral:



I – substituir o Presidente e os Vices-Presidentes nas suas ausências e impedimentos;

II – organizar e supervisionar a Assembléia Geral;

III – supervisionar a redação das atas das reuniões e da Assembléia Geral, bem como a publicação dos atos oficiais do Conselho;

SEÇÃO III DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 18 – Poderão ser criados Grupos de Trabalho de caráter temporário, tendo como objetivos, preparar as discussões, formular estudos, auxiliar e fornecer sugestões e embasamento técnico às decisões do Conselho, bem como acompanhar os trabalhos dos demais conselhos, secretarias e agências afins;

Art. 19 – Os Grupos de Trabalho serão criados por deliberação da maioria absoluta dos membros do Plenário, e por eles compostas, respeitando-se a mesma proporcionalidade dos segmentos representados no Conselho,

Art. 20 – Poderão ser convidados a participar de reuniões dos Grupos de Trabalho, sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poder legislativo.

Parágrafo único – O funcionamento dos Grupos de Trabalho será definido no regimento interno do Conselho da Cidade de Lajedo.

CAPÍTULO III

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 21 - As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho da Cidade de Lajedo, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo único – As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 22 – A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

I - Pelos membros do Conselho da Cidade de Lajedo através da maioria absoluta dos seus membros.



II - Pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município.

Parágrafo único – Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho da Cidade de Lajedo, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 23 – Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do CONCIDADE.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 – O Regimento Interno do CONCIDADE será aprovado pelo plenário em até 60 (sessenta) dias após sua instalação, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.

Art. 25 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Ferreira Rosa, em 18 de março de 2015.

Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro
Prefeito